



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONVÊNIO Nº 34/15

Processo Administrativo nº 15/10/01137

Interessado: SME - Secretaria Municipal de Educação.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40 com sede na Av. Anchieta n.º 200, representado, neste ato, pela Ilma Secretária Municipal de Educação, Sra. Solange Villon Kohn Pelicer doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOUGLAS ANDREANI**, doravante denominado **INSTITUIÇÃO**, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ./MF sob nº 06.158.181/0001-65, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com sede na Rua José Paulino, nº 1395 – CEP 13.013-001, Campinas/SP, representado por seu Presidente Sr. Hércules Lima Andriani, portador da Cédula de Identidade nº 198548, inscrito no CPF/MF sob nº 090.125.756-72, sob a égide da Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90 em especial nos artigos 53 e 54, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 10.869 de 29/06/01 e da Lei Municipal nº 11.279 /02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673/01 e alterada pela Lei Municipal nº 13.642 de 24/07/09 e aos Decretos Municipais nº 17.437 de 18/11/11, art. 7º e § único, e nº 16.215 de 12/05/08 e Instruções Normativas vigentes no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (nº 02/2008 com alterações posteriores), resolvem celebrar o presente termo de convênio com as seguintes condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto a conjugação de esforços mútuos entre os participantes, a cooperação financeira para o atendimento educacional à demanda de Educação Infantil do Município de Campinas, a ser desenvolvido pela INSTITUIÇÃO, apoiado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Chamamento Público e Projeto Pedagógico elaborado em consonância com





Resolução específica da SME publicada anualmente no Diário Oficial do Município e homologado pelo Representante Regional do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada.

1.2. A INSTITUIÇÃO desenvolverá em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação de Campinas atividades educacionais com crianças na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade observando as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico cujas metas e propostas passam a ser parte integrante deste Termo de Convênio;

1.3. Os recursos financeiros repassados através deste Termo de Convênio deverão ser aplicados, integralmente, na execução do programa complementar de educação infantil constante do plano de trabalho/projeto pedagógico aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser cumpridas pela instituição todas as normas legais e regulamentares que disciplinam a presente relação jurídica.

SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Estão vedadas todas as despesas que não possuam relação direta com o aluno e ainda a aquisição de quaisquer tipos de materiais permanentes, conforme exemplos a seguir:

2.1. Pagamento de funcionários e ou cargos que não constam do quadro de recursos humanos indicado na Cláusula Terceira, item 3.1.1;

2.2. Acúmulo de função, bônus, gratificação, função gratificada, adicional de função e outros;

2.3. Adicional Noturno;

2.4. Indenização trabalhista/Ação Trabalhista;

2.5. Contribuições a Entidades de Classe;





- 2.6. Insalubridade;
- 2.7. Aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, exceto aqueles destinados aos funcionários e previstos em Convenção Sindical;
- 2.8. Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo do Projeto Pedagógico de atendimento às crianças, assim como à sua faixa etária.
- 2.9. Aquisição de brinquedos permanentes (que, em razão de seu uso corrente, não perde a identidade física e/ou tem sua durabilidade superior a 02 (dois) anos, conforme Portaria do ministério da fazenda – Secretário do Tesouro Nacional nº 448, de 13 de setembro de 2002), tais como:
- 2.9.1. Bicicletas;
 - 2.9.2. Motos, Scooter, triciclos e outros brinquedos elétricos;
 - 2.9.3. Casa de Boneca confeccionada em madeira ou em plástico polietileno rígido;
 - 2.9.4. Escorregador confeccionado em madeira ou em plástico polietileno rígido;
 - 2.9.5. Playground confeccionado em madeira ou em plástico polietileno rígido;
 - 2.9.6. Caixas de areia confeccionado em madeira ou em plástico polietileno rígido;
 - 2.9.7. Piscina confeccionada em plástico rígido;
- 2.10. Aquisição de mobiliários, tais como:
- 2.10.1. Mesas, cadeiras, carteiras;
 - 2.10.2. Armários, arquivos;
 - 2.10.3. Lousas, quadros de avisos, quadros brancos;





- 2.10.4. Equipamentos áudios visuais, estabilizadores, computadores, notebooks;
- 2.10.5. Equipamentos de cozinha, eletrodomésticos;
- 2.11. Materiais de escritório para uso na área administrativa da INSTITUIÇÃO;
- 2.12. Itens para criadouro e alimentação de animais de qualquer espécie;
- 2.13. Dedetização;
- 2.14. Itens característicos para decoração de ambientes e recintos da INSTITUIÇÃO;
- 2.15. Despesa de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- 2.16. Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constitua benefício individual;
- 2.17. Pagamento de água, luz, telefone e aluguéis;
- 2.18. Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
- 2.19. Serviços de fretes/logística;
- 2.20. Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;
- 2.21. Pagamento de multas, juros, taxas e tarifas administrativas de qualquer natureza, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



2.22. É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

2.23. Transferência de recursos financeiros, de qualquer título, a terceiros;

2.24. Aquisição de ferramentas e materiais diversos sem a aprovação da Coordenadoria de Educação Básica/Departamento Pedagógico;

2.25. Materiais e serviços voltados à infraestrutura tais como construções, ampliações, pinturas e reformas de prédios ou salas, assim como aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;

2.26. Pagamento de serviços contábeis prestados por contador ou por escritório de contabilidade;

2.27. Pagamento, de qualquer título a servidores da Administração Pública, Estadual, Municipal e Federal;

2.28. Pagamento, de qualquer título aos membros da direção da INSTITUIÇÃO, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;

2.29. Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da INSTITUIÇÃO, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;

2.30. Emitir cheque para pagamento com antecedência superior a 03 (três) dias da data do efetivo pagamento da despesa.

2.31. Realizar despesas em data e competência anterior ao início da vigência do Termo de Convênio;

2.32. Efetuar pagamento em data e competência posterior à vigência do Termo de Convênio sem prévia autorização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERCEIRA – DAS DESPESAS PERMITIDAS

Os recursos públicos financeiros repassados poderão ser utilizados para o pagamento das despesas referidas, desde que expressamente previstas no Plano de Trabalho/Projeto Pedagógico confeccionado nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o art. 4º do Decreto Municipal nº 16.215/2008, devidamente aprovado pelo CONVENENTE.

3.1. Para o pagamento do quadro de recursos humanos:

3.1.1. Considerar o quadro de profissionais abaixo:

Nº	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Diretor Educacional	40h
01	Vice-diretor	40h
01	Coordenador/Orientador Pedagógico	40h

CARGO	Nº de profissionais	CARGA HORÁRIA
Professor de Educação Infantil	01 para cada turma de até 30 crianças	22h
Professor com formação em educação especial	1	22h

CARGO	Capacidade de atendimento da Unidade	Nº de profissionais	CARGA HORÁRIA
Monitores de Educação Infantil	Cada unidade possui capacidade de atendimento diferenciada	De acordo com o número de crianças matriculadas por agrupamento	40 h
Assistente Administrativo	Até 100	02	40h
	De 101 a 224	02	40h
	De 225 a 350	03	40h
	Mais de 350	03	40h
Auxiliares de Serviços Gerais	Até 100	02	40h
	De 101 a 224	03	40h
	De 225 a 350	04	40h
	Mais de 350	04	40h
Cozinheiro (a)	Até 100	02	40h
	De 101 a 224	02	40h
	De 225 a 350	02	40h
	Mais de 350	02	40h
Ajudante de Cozinha	Até 100	01	40h
	De 101 a 224	02	40h
	De 225 a 350	03	40h
	Mais de 350	03	40h



3.2.3. Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio, nas restritas hipóteses de aquisição do direito por força de decisão judicial em processo de conhecimento, ou oriundo de Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho desde que previstos em Convenção Coletiva do Trabalho;

3.2.4. Vale transporte – desde que seja retido os 6% do funcionário (CLT);

3.2.5. Auxílio creche – desde que previsto na Convenção Sindical;

3.2.6. Seguro de vida em grupo – desde que previsto na Convenção Sindical;

3.2.7. Cesta Básica IN NATURA – desde que previsto na Convenção Sindical, independente da carga horária e salário;

3.2.8. Vale Alimentação IN NATURA ou por meio de Cartão Eletrônico – desde que previsto na Convenção Sindical, independente da carga horária e salário;

3.3. Aquisição de bens de consumo destinado diretamente à criança:

3.3.1. Material de higiene e limpeza;

3.3.2. Material de Papelaria;

3.3.3. Materiais Pedagógicos: CDs, DVDs, filmes, livros;

3.3.4. Aquisição de brinquedos Pedagógicos: bonecos didáticos, jogos educativos adequados à faixa etária, fantasias e outros materiais pedagógicos destinados às crianças, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;

3.3.5. Material esportivo, jogos para uso coletivo das crianças, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;

3.3.6. Aquisição de utensílios de cozinha;





3.3.7. Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;

3.3.8. Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças;

3.3.9. Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, roupa de cama, mesa e banho, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças.

3.4. Contratação de serviços:

3.4.1 Serviços de fotocópias, de correios e de revelação de fotografias;

3.4.2 Exame admissional, demissional, periódico, PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

3.4.3 Assinatura de revistas de cunho Educacional que sirvam de subsídio para a área pedagógica;

3.4.4 Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa, recarga de extintores;

3.4.5 Manutenção de mobiliário: cadeirinha, mesinha, banco de refeitório;

3.4.6 Manutenção de equipamentos de informática: Computador, impressora, copiadora;

3.4.7 Manutenção de eletroeletrônicos: televisão, som, DVD;

3.4.8 Manutenção de brinquedos de playground;

3.4.9 Passeios e atividades pedagógicas deverão passar por análise e aprovação da supervisão do respectivo NAED e posterior encaminhamento à CEB para autorização;





3.4.10 Empresas de transporte devidamente regularizada para realização de atividades extra desde que estejam autorizadas pela Coordenadoria de Educação Básica/SME.

QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a concretização dos objetivos do presente ajuste, o MUNICÍPIO através da SME (Secretaria Municipal de Educação), fará o repasse trimestral, sendo o primeiro no início da vigência e os demais no quinto dia útil do mês subsequente a cada trimestre de referência, oriundos da dotação orçamentária correspondente ao exercício do ano de 2015 e 2016, cujo montante será calculado com base no número de alunos atendidos no primeiro mês do trimestre anterior;

4.2. Os repasses financeiros serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na cláusula terceira, desde que devidamente autorizadas no Plano de Trabalho/Projeto Pedagógico aprovado pelo órgão técnico do MUNICÍPIO, sendo EXPRESSAMENTE vedada sua redistribuição e aplicação em finalidade diversa;

4.3. Os valores, tipo de Agrupamento e período de atendimento (integral ou parcial) estão descritos no Plano Anual de Aplicação de Recursos, parte integrante deste Termo de Convênio;

4.4. O repasse inicialmente previsto e aprovado no Plano de Trabalho, poderá ser acrescido em até 10% (dez por cento), caso seja necessário o aumento do número de alunos atendidos pela unidade, proveniente de fato imprevisível, inevitável e estranho à vontade das partes, devendo ser prévia e expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;

4.5. Para fins de composição do valor do per capita, será considerada a faixa etária da criança atendida, na data referência de 01/02/2015, no início da vigência do presente ajuste, não implicando a alteração de idade durante a execução do ajuste em mudança de agrupamento/valor;





4.6. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria está inicialmente cadastrada sob a dotação a seguir indicada, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

07.120.12.365.4009.4188.339039.01.210.000

4.7. A INSTITUIÇÃO receberá o montante estimado de 2.825.889,60 (dois milhões oitocentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) em iguais parcelas trimestrais, com a possibilidade de minorar ou reajustar os valores a serem repassados em razão dos critérios estabelecidos no item 4.4;

4.8. Durante a vigência do termo de convênio, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto.

QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Educação à INSTITUIÇÃO, em função deste Termo de Convênio serão depositados em Estabelecimento Financeiro Oficial, em Conta Corrente específica indicada nos autos do protocolado administrativo em epígrafe, sendo obrigatória a movimentação dos recursos financeiros repassados, ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE nesta conta bancária, bem como sua aplicação concernente ao Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico e Plano de Aplicação Aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

5.2. Os recursos poderão custear somente as despesas previstas no Plano de Trabalho, Projeto Pedagógico e no Plano de Aplicação Aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, desde que aceitas por este instrumento e realizadas em data posterior ao início da vigência do Termo de Convênio e de competência também posterior à vigência do ajuste;

5.3. Os recursos financeiros não poderão custear despesas em desacordo com o Plano de Trabalho / Projeto Pedagógico aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, nem podem ser utilizados para a realização de pagamento com data e competência posterior à vigência do presente Termo de Convênio, salvo nas situações expressamente permitidas pelo Município, que devem estar devidamente autorizadas pelo Sistema Normativo vigente.





SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

6.1. Definir anualmente, juntamente com a INSTITUIÇÃO, o atendimento educacional, agrupamento e período de atendimento a ser prestado pela INSTITUIÇÃO;

6.2. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico apresentado pela INSTITUIÇÃO e aprovado pela SME/Comissão de Chamamento Público e homologado pelo NAED respectivamente;

6.3. Transferir à INSTITUIÇÃO, os recursos de que trata a Cláusula Quarta, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade das Prestações de Contas pela Coordenadoria Setorial de Convênios, através do Sistema – SISAC – Sistema de Administração de Convênios e tenha sido comprovada a aplicação dos recursos financeiros estritamente no objeto pactuado;

6.4. Fornecer gêneros alimentícios, necessários à alimentação exclusiva das crianças contempladas nesse ajuste, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecida pela SME/CEASA;

6.5. Alterar, suspender ou cancelar o repasse dos recursos financeiros quando a INSTITUIÇÃO:

6.5.1. Não cumprir o Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico aprovado;

6.5.2. Não seguir as orientações deste Termo e Guia de Orientações de parcerias da SME;

6.5.3. Não apresentar a(s) Prestação(ões) de Contas no prazo;

6.5.4. As contas apresentadas forem rejeitadas;

6.5.5. Utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos por este Termo de Convênio e/ou pelo Guia de Orientações de parcerias da SME publicado em Diário Oficial do Município;





6.5.6. Retenção de recursos (descontos em folha de pagamento), sem o comprovante de repasse aos órgãos competentes;

6.5.7. Não apresentar e/ou manter a regularidade fiscal exigida na formalização deste Termo de Convênio.

6.6. Trimestralmente o Departamento Financeiro/Coordenadoria de Administração e Gerenciamento de Convênios deve receber da INSTITUIÇÃO os documentos físicos e compará-los aos digitalizados no sistema SISAC – Sistema de Administração de Convênios, conforme datas publicadas em Diário Oficial do Município para promover a fiscalização financeira no que se refere a Prestação de Contas dos valores, bem como observando as cláusulas deste Termo de Convênio;

6.7. Acompanhar, por intermédio do Departamento Pedagógico, a execução das metas previstas no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico apresentado pela INSTITUIÇÃO, bem como a inserção da frequência mensal das crianças matriculadas e efetivamente atendidas no Sistema Integre;

6.8. Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio do Departamento Pedagógico/Coordenadoria Setorial de Formação/NAED, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais pagos com o recurso deste ajuste;

6.9. Orientar e acompanhar, por intermédio do Departamento Pedagógico, o processo de inclusão da criança com deficiência nas instituições colaboradoras;

6.10. Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto conveniado contendo comparativo entre as metas propostas no Plano de Trabalho, Projeto Pedagógico e resultados alcançados;

6.11. Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 das Instruções Normativas nº 02/08 – Área Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições vigentes;





6.12. A SME por intermédio do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada – NAED fará o acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico, durante a vigência do Termo de Convênio, para assegurar o cumprimento do trabalho pedagógico;

6.13. Para a avaliação do resultado do objeto pactuado neste Termo de Convênio, serão analisados os indicadores técnicos pertinentes, tendo como base o Quadro de Metas integrante do Plano de Trabalho e ainda:

6.13.1. Execução do Projeto Pedagógico apresentado;

6.13.2. Trabalho realizado pela Direção e Coordenação Pedagógica no desenvolvimento do Projeto Pedagógico apresentado pela INSTITUIÇÃO e aprovado pela SME/Departamento Pedagógico;

6.13.3. Existência de quadro de recursos humanos necessário e qualificado à execução do Projeto Pedagógico, bem como os critérios adotados pela INSTITUIÇÃO para o Recrutamento e Seleção dos profissionais pagos com recurso públicos;

6.13.4. Participação dos familiares, da comunidade e dos integrantes da INSTITUIÇÃO na execução do Projeto Pedagógico.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

7.1. Do Pedagógico:

7.1.1. Executar o objeto conveniado atendimento à Educação Infantil nos termos da Cláusula Primeira, Segunda e Terceira, e em estrita observância ao Plano de Trabalho/Projeto Pedagógico aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, que constitui-se em parte integrante do presente instrumento;

7.1.2. Observar as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação deste município;





7.1.3. Convergir esforços e utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

7.1.4. Manter na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da participação do Município de Campinas, Secretaria Municipal de Educação, na gestão da unidade educacional, através desse termo de convênio, sendo que a divulgação respectiva só pode ter caráter educativo/informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37 §1º da Constituição Federal;

7.1.5. Incluir, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo - Prodesp – SP, todas as crianças matriculadas, mantendo-os atualizados por ocasião de cancelamentos ou novas matrículas, de acordo com instruções da SME;

7.1.6. Não matricular crianças que estejam frequentando outra instituição de educação infantil em período contrário, evitando duplicidade no sistema;

7.1.7. Atender as demandas da região de abrangência, conforme disponibilidade de vagas, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico;

7.1.8. Manter o Sistema Integre atualizado: cadastro, matrículas, calendário escolar, frequência semanal dos alunos e outras funcionalidades que forem disponibilizadas;

7.1.9. Executar o presente ajuste em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

7.1.10. Cumprir as orientações e determinações da CEASA e SME, manter os registros e documentação referentes à alimentação escolar, devidamente preenchido e atualizado;

7.1.11. Promover acesso aos órgãos competentes do município às informações das áreas contábil, administrativa, pedagógica, nutricional e outras, possibilitando executar a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente ajuste e Plano de Trabalho/Projeto Pedagógico, parte integrante deste termo de convênio;





7.1.12. Elaborar calendário escolar no sistema Integre, observando as especificidades do período de férias e recesso escolar, de acordo com a Resolução específica publicada anualmente no Diário Oficial do Município pela SME;

7.1.13. Utilizar o Programa de Alimentação Escolar exclusivamente para as crianças da educação infantil, vinculadas ao Termo de Convênio, bem como, seguir as orientações emanadas do CEASA/Campinas;

7.1.14. Comunicar imediatamente à SME / Departamento Pedagógico todo e qualquer fato inusitado pertinente à execução do objeto, tais como paralisação das atividades, alteração do número de profissionais e outras;

7.1.15. Prestar à SME todas as informações referentes aos indicadores de resultado relevantes à avaliação da execução do objeto do presente Termo de Convênio;

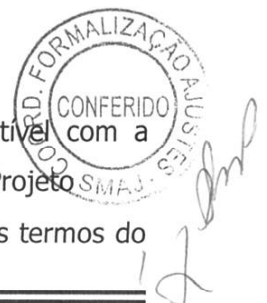
7.1.16. Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Pedagógico do Município no prazo de 10 (dez) dias ou no prazo estipulado em documento oficial;

7.1.17. Cumprir integralmente o disposto no Regimento Escolar Próprio da instituição, homologado pela SME, conforme Resolução CME nº 01/2010;

7.1.18. Submeter-se à penalidade de retenção do repasse dos recursos públicos, alteração e/ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades ou falhas, estando expressamente vedada a interrupção do atendimento dos alunos vinculados ao presente ajuste;

7.1.19. Informar às famílias das crianças atendidas por este ajuste sobre a participação da Prefeitura Municipal de Campinas / Secretaria de Educação, bem como os critérios para o atendimento;

7.1.20. Recrutar e manter profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessária à execução do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico, conforme habilitação legal exigida, cumprindo, ainda, com os termos do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



regulamento de contratação de pessoal devidamente aprovado pelo Município de Campinas;

7.1.21. Elaborar e executar Projeto Pedagógico, respeitando as diretrizes curriculares legais e orientações da SME publicadas em Resolução específica publicada anualmente em D.O.M. – Diário Oficial do Município de Campinas pela SME;

7.1.22. Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, por meio do Projeto Pedagógico que atenda as necessidades da comunidade, bem como das crianças, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96 (LDBEN).

7.1.23 Enviar ao CONVENENTE, através da SME, por meio do NAED/ Departamento Pedagógico, relatório anual do trabalho desenvolvido dentro dos prazos por ele estabelecido;

7.2. Do Financeiro:

7.2.1. A Prestação de Contas a ser apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá obedecer às disposições constantes das Instruções Normativas (nº 02/2008 e alterações – Área Municipal) expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como às demais regras consignadas no Sistema Normativo Vigente;

7.2.2. Abrir conta corrente em nome da instituição a ser conveniada (certificar-se no caso de matriz e filial, que a conta bancária esteja vinculada ao CNPJ da Instituição a ser conveniada), caso contrário o recurso financeiro não será repassado;

7.2.3. Movimentar os recursos financeiros, oriundos do ajuste firmado com a Secretaria Municipal de Educação, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, em conta corrente específica informada pelo Presidente da Instituição;

7.2.4. Não realizar saques de recursos financeiros da conta corrente específica para pagamento em espécie de despesas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



7.2.5. Não transferir os recursos financeiros deste ajuste para movimentação em qualquer outra conta, mesmo sendo de titularidade da Instituição.

7.2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no atendimento ao objeto do presente Termo de Convênio, observando a destinação prevista na Clausula Terceira e no Plano de Trabalho/Projeto Pedagógico aprovado pelo MUNICÍPIO;

7.2.7. Adquirir produtos e contratar serviços após pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 orçamentos de empresas distintas, a fim de comprovar o menor preço de mercado, sem deixar de considerar a qualidade do mesmo, visando atender ao princípio da economicidade, nos estritos termos do regulamento de compras e de contratações previamente aprovado pelo órgão técnico do MUNICÍPIO.

7.2.8. Arcar com as despesas que eventualmente ultrapassem o valor de repasse fixado e neste caso deverá ser lançado no sistema SISAC indicando a opção "recurso próprio";

7.2.9. Apresentar contas mensalmente no sistema SISAC – Sistema de Administração de Convênio/SME e trimestralmente enviar à Secretaria Municipal de Educação / Coordenadoria de Convênios, as prestações de contas dos recursos recebidos, conforme cronograma publicado no Diário Oficial do Município;

7.2.10. Regularizar as pendências apontadas pela Coordenadoria de Convênios/Departamento Financeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo estipulado em documento oficial;

7.2.11. Submeter-se à penalidade de retenção do repasse dos recursos públicos, alteração e/ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização quando constatadas quaisquer irregularidades ou falhas, estando expressamente vedada a interrupção do atendimento dos alunos vinculados ao presente ajuste;

7.2.12. Os recursos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. A conta de aplicação financeira deve obrigatoriamente estar vinculada a conta apresentada para formalizar o ajuste, atendendo ao disposto no art. 116, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.13. Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido Termo de Convênio, mediante autorização expressa e prévia do CONVENENTE, ou devolvê-los ao Município de Campinas;

7.2.14. Apresentar no final da vigência do ajuste relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas, bem como o comparativo de metas, conforme instruções da SME;

7.2.15. Devolver à municipalidade, quando da extinção/finalização deste convênio, eventuais saldos que não tenham sido utilizados ou que tenha sido aplicado irregularmente, nos termos do disposto no art. 116, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.16. Na hipótese de encerramento do convênio, caberá a Instituição toda e qualquer responsabilidade relativa ao quadro de funcionários por ela contratada para execução do presente instrumento, tais como rescisão contratual, benefícios, Encargos Trabalhistas, Previdenciários e outros.

7.2.17. A Instituição deverá apresentar os comprovantes de recolhimento referentes à contribuição sindical, IRRF, INSS e outros encargos retidos dos vencimentos dos funcionários.

7.2.18. Cumprir o regulamento de compras, e de contratação publicado e apresentado pela Instituição, onde constam descritos os procedimentos para as compras de produtos e contratações de serviços com os recursos públicos repassados, bem como publicar em jornal de grande circulação, atendendo ao princípio da publicidade – Lei nº 8.666/93;

LCB
12/10



7.2.19. Prestar a contrapartida/equivalência de esforços, nos estritos termos indicados no processo administrativo que gerou a emissão do presente termo de convênio, mediante as seguintes disponibilizações:

7.2.19.1. Recursos Humanos: são as pessoas que estão envolvidas com o projeto, tais como: dirigentes, funcionários da instituição proponente e/ou contratados para a execução do projeto que não sejam remunerados com os recursos públicos;

7.2.19.2. Bens e Serviços: são estruturas físicas, automóveis e outros, colocados à disposição do objeto pactuado;

7.2.19.3. Recursos Financeiros: são recursos em espécie da própria Instituição.

7.2.20. A CONVENIADA obriga-se a doar ao Município de Campinas os bens adquiridos com os recursos públicos transferidos através do presente convênio.

OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

8.1. Comunicar imediatamente a SME / Departamento Pedagógico todo e qualquer fato inusitado pertinente à execução do objeto, tais como paralisação das atividades, alteração do número de profissionais e outras intercorrências.

NONA - DO PRAZO

9.1. O presente Termo de Convênio vigorará a partir de 01/02/2015 até 31/01/2016, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos.

9.2. O ajuste firmado poderá ser denunciado por acordo entre os partícipes ou unilateralmente, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas. A denúncia operará os efeitos noventa dias após a notificação extrajudicial, que poderá ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo ou por qualquer meio que comprove o inequívoco recebimento da notificação pela INSTITUIÇÃO.





DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A INSTITUIÇÃO deverá MENSALMENTE inserir a prestação de contas no sistema SISAC – Sistema de Administração de Convênios/SME;

10.2. Os documentos originais deverão ser apresentados TRIMESTRALMENTE na Coordenadoria de Convênios/SME, conforme cronograma publicado em Diário Oficial do Município, observando a composição mínima:

10.2.1. Extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e cópia de extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;

10.2.2. Documentos de despesas digitalizados de forma legível;

10.2.3. Conciliação Bancária;

10.2.4. Comprovante de depósito de eventual despesa glosada em conta bancária específica a ser indicada pela SME;

10.2.5. Comprovante de depósito do saldo não utilizado quando do encerramento do prazo de execução do Termo de Convênio em conta bancária específica a ser indicada pela SME;

10.2.6. Comprovante dos benefícios e recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos profissionais (Quadro de Recursos Humanos), pagos com recursos públicos, atestado através da folha de pagamento emitida pela Instituição;

10.2.7. Comprovante de todas as despesas pagas com recursos públicos deste ajuste, através de documentos fiscais de acordo com a legislação vigente.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

11.1. A SME e a Instituição deverão observar as disposições constantes das Instruções Normativas vigentes nº 02/08 e alterações – Área Municipal, expedidas pelo Tribunal de



Contas do Estado de São Paulo, bem como às demais regras consignadas no Sistema Normativo vigente.

DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO AJUSTE

12.1. A SME fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Termo de Convênio, por intermédio dos servidores municipais indicados pela Secretária Municipal de Educação, vinculados aos Departamentos Financeiro e Pedagógico. O Departamento Financeiro será representado pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios e o Departamento Pedagógico pela Coordenadoria de Educação Básica;

12.2. A INSTITUIÇÃO fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Termo de Convênio, por intermédio dos responsáveis Financeiros e Pedagógicos, indicados pela INSTITUIÇÃO em declaração acostada nos autos do processo;

12.3. No caso de alteração dos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Termo de Convênio, as partes obrigam-se a comunicarem entre si, bem como documentarem a referida alteração no protocolado correspondente;

12.4. Os convênios devem atender aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

DÉCIMA TERCEIRA - DO REPASSE

13.1. Os repasses dos recursos poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados, quando a Instituição deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no presente Termo de Convênio, sem ensejar na interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente ajuste.

DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE CONVÊNIO

14.1. É vedada a celebração de convênios pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com





vínculo de parentesco com agente político ou Vereador, conforme estabelecido nos termos do art. 7º, caput e parágrafo único do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

DÉCIMA QUINTA - DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. O não cumprimento das cláusulas deste Convênio, bem como a não execução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado, são irregularidades passíveis de aplicação das sanções descritas na cláusula 15.4 do presente instrumento, sem prejuízo da mencionada na cláusula 15.3, observando-se previamente o devido processo legal (observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa);

15.2. As irregularidades constatadas na execução do ajuste serão relatadas, documentadas e aferidas pela Secretaria Municipal de Educação, através do órgão técnico competente, que notificará a CONVENIADA para ciência e resolução das pendências no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

15.3. A inadimplência ou irregularidade no cumprimento das obrigações aqui firmadas inabilita a INSTITUIÇÃO a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com o Município de Campinas e as pessoas jurídicas competentes da Administração Indireta Municipal;

15.4. Se não apresentadas no prazo ou, se as justificativas forem rejeitadas por decisão fundamentada a ser proferida pelo MUNICIPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, este poderá aplicar as seguintes sanções:

15.4.1. Suspensão e/ou redução do repasse de recursos;

15.4.2. Denúncia do Convênio.

15.5 O repasse de recursos poderá ser suspenso e/ou reduzido nos seguintes casos:

15.5.1 Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido neste instrumento;

15.5.2 Rejeição da prestação de contas; e/ou





15.5.3 Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para execução, comprovada por análise documental e/ou fiscalização.

15.6 O presente Convênio terá a duração indicada na Cláusula Nona, podendo ser denunciado a qualquer tempo por não cumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas;

15.7. A cópia da notificação de ocorrência de irregularidade, devidamente assinada pelos partícipes, da justificativa e da decisão proferida pela SME integrará o protocolado administrativo identificado no preâmbulo do presente Convênio.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste ajuste, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de janeiro de 2015


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação


ASSOCIAÇÃO DOUGLAS ANDREANI

Representante: *HERCULES LIMA ANDREANI*
RG nº *198548-SSP-60*
CPF nº *090125756-72*





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo administrativo nº 15/10/01137

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Associação Douglas Andreani

Termo de Convênio nº 34/15

Objeto do Convênio: Execução do Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 30 de janeiro de 2015


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação


ASSOCIAÇÃO DOUGLAS ANDREANI

Representante: **HERCÚLES LIMA ANDREANI**

RG nº **198548 SSP-60**

CPF nº **090.125.756-72**

